REVOGADA PELA LEI Nº 6428 /03

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1558 de 09/05/03

LEI Nº 6303/03
de 28 de abril de 2003

Reserva percentual das unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos a pessoas idosas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos empreendimentos habitacionais promovidos pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, serão reservadas 10% (dez por cento) das unidades para pessoas idosas, assim consideradas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, respeitados os critérios sociais.

Parágrafo Único. Nos empreendimentos verticais com mais de um andar, serão reservadas unidades térreas e situadas no primeiro andar.

Art. 2º. A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo do Conselho Municipal do Idoso, cujos representantes terão livre acesso aos projetos habitacionais em andamento.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, a Prefeitura Municipal comunicará ao Conselho referido neste artigo o início de todo empreendimento, para que haja o acompanhamento necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de abril de 2003.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 254/02 de autoria do Vereador Manoel de Lima)

PI 058791-9/02.